



PROJETO DE LEI N.º 13.646

(Roberto Conde Andrade)

Prevê demarcação de vaga de estacionamento e/ou embarque e desembarque para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em frente ou próximo a residência com moradores nesta condição.

Art. 1º. É autorizada a demarcação de vaga de estacionamento e/ou embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em frente ou próximo às residências com moradores nesta condição.

§ 1º. O pedido de demarcação será protocolado junto à Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte- UGMT e deverá ser instruído com:

I - Documentos pessoais de identificação;

II - Atestado médico detalhado, nos mesmos moldes exigidos para requerimento de Cartão de Estacionamento para Deficientes-CED; e

III - Comprovante de residência.

§ 2º. O pedido só poderá ser aprovado caso esteja de acordo com o Plano Diretor, condição a ser verificada após a emissão de relatório de impacto no trânsito pelo setor competente, devendo ser renovado anualmente.

§ 3º. A recuperação da plena mobilidade, o óbito, a mudança de endereço ou qualquer outra circunstância que finde a necessidade da vaga deverá ser notificada à UGMT no prazo de 30 (trinta) dias contados do ocorrido.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL nº. 13.646 - fls. 2)

Justificativa

Este projeto de lei tem como objetivo facilitar o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, por meio da autorização de implantação e pintura de vagas para deficiente em frente às residências dessas pessoas, mediante apresentação dos documentos necessários e autorização da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte.

Dado o exposto acima, peço aos nobres Pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 08/02/2022

ROBERTO CONDE ANDRADE
'Pastor Roberto Conde'